

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 1373/2025 PROCESSO DE ADESÃO Nº 820017/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BARCARENA E A EMPRESA INOVE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, UTILIZAÇÃO DA ATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025.001-SEMED/PMM, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-017-SEMED/PMM DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 796, Bairro: Centro, CEP: 68.445-000, Barcarena / PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.079.623/0001-88, neste ato representada pela **Sra. IVANA RAMOS DO NASCIMENTO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **INOVE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 49.777.074/0001-28, com sede na Trav. Jerônimo Pimentel, nº 397, Bairro: imobiliaria, Barcarena/PA, CEP: 68.445-000, neste ato representada pelo sr **HIGOR GABRIEL CHAVES DE LIMA**, doravante designado **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 017/2025.001-SEMED/PMM, decorrente do Pregão Eletrônico nº 9/2025-017-SEMED/PMM do Município de Marituba/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **MATERIAL ESPORTIVO**, para abastecer e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social de Barcarena, em conformidade com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ANTENA PARA REDE DE VÔLEI em fibra de vidro com 1,80m de comprimento e 10mm de diâmetro, pintada com faixas de 10cm de largura, em cores contrastantes, preferencialmente vermelho e branco.	Pares	35	R\$ 147,26	R\$ 5.154,10
2	APITO CLASSIC, 100% abs de alto impacto potência sonora; 115 db.	Unid.	70	R\$ 70,00	R\$ 4.900,00
3	APITO PARA MESÁRIO de plástico cronometrista.	Unid.	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	BANDEIRA PARA ARBITRO DE FUTEBOL, em nylon fluorescente, cabo de PVC e punho de EVA.	Pares	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
5	BOMBA PARA ENCHER BOLA, com tecnologia double action, enchimento nos dois sentidos; contém mangueira e duas agulhas.	Unid.	70	R\$ 32,00	R\$ 2.240,00
6	CALIBRADOR CANETA EM AÇO, calibrador para medir pressão em bolas e possibilita medição nas unidades em libras tamanho de 15 cm.	Unid.	70	R\$ 36,00	R\$ 2.520,00
7	CARTÃO PARA ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO composto em PVC rígido 0,7 mm caixa com 03 unidades.	Unid.	40	R\$ 13,00	R\$ 520,00
8	COLCHONETE PARA GINÁSTICA 40 x 80 cm.	Unid.	350	R\$ 55,00	R\$ 19.250,00
9	CRONOMETRO PROGRESSIVO termoplástica, pulseira termoplástica, visor em acrílico, atm 5, prova d, água. Garantia de 1 ano e manual em português funções: 80 voltas de memória (laprecor). 02 alarmes diários calendário hora real, chim.	Unid.	70	R\$ 80,38	R\$ 5.626,60
10	FITA MARCAÇÃO PARA QUADRA DE AREIA Especificações: - Tamanho da quadra: 8x16m; - Material: Polipropileno (CBR); - Contém: 6 fitas e 6 fixadores de ferro galvanizado; - Cor: Azul.	Kits	40	R\$ 149,07	R\$ 5.962,80
11	KIT PARA BADMINTON com os seguintes itens: 2 (duas) raquetes para Badminton em alumínio e grafite com encordoamento e tensão da corda de 18-20 lbs. 03 Petecas para badminton. Capa para transporte do kit. Garantia do Fabricante.	Kits	70	R\$ 203,43	R\$ 14.240,10
12	LUVA PARA GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO com palma 100% em látex.	Unid.	25	R\$ 100,50	R\$ 2.512,50
13	MESA PARA TENIS DE MESA:	Unid.	13	R\$ 1.999,90	R\$ 25.998,70
14	NADADEIRA PARA NATAÇÃO: composta de 100% silicone, média, flexível; do tipo fechada para maior estabilidade e firmeza; dotada de reforço nas laterais e semi- rígida para não permitir dobraduras nem perda de flexibilidade;	Pares	70	R\$ 180,20	R\$ 12.614,00
15	OCULOS DE NATAÇÃO: Óculos para natação; adulto tipo máscara para ampliar o campo de visão; para ser utilizado em competição, natação ou treinamento em águas abertas no mar;	Unid.	70	R\$ 36,76	R\$ 2.573,20
16	PLACAR DE MESA COM MARCAÇÃO de 7 sets até 31 pontos, pino para travo no sistema cavalete, dobrável, portátil tipo pasta; medidas (38x21X40) cm.	Unid.	40	R\$ 341,65	R\$ 13.666,00
17	PRANCHA ESPORTIVA PARA NATAÇÃO: Prancha para natação; feita em E.V.A; com dimensão aproximadamente de: 32x28x3 cm; cores diversas.	Unid.	70	R\$ 58,65	R\$ 4.105,50
18	PROTECTOR PARA POSTE DE VOLEIBOL confeccionado em laminado plástico com espuma especial de alta densidade com altura de 1,80 metros pesando 05 Kg.	Pares	35	R\$ 541,88	R\$ 18.965,80
19	PULL BUOY: Flutuador para as pernas; material: EVA; tamanho aproximado: 13 x 10 x 20cm.	Unid.	70	R\$ 33,00	R\$ 2.310,00

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20	RAQUETE DE BADMINTON tecnologia NANORAY, composição: grafite, nanomesh + nanotubos de carbono; comprimento de 680 mm, encordoada, padrão de encordoamento: 22 x 22, peso com corda 88g.	Unidades	70	R\$ 353,67	R\$ 24.756,90
21	SINALIZADOR TIPO CHAPEU CHINÊS em material plástico resistente cores diversas.	Unid.	350	R\$ 7,70	R\$ 2.695,00
22	SINALIZADOR TIPO CONE DE 25 E 30CM em material plastico resistente cores diversas.	Unid.	350	R\$ 9,35	R\$ 3.272,50
23	SINALIZADOR TIPO CONE DE 50 CM em material plastico resistente, refletivo, branco e laranja.	Unid.	350	R\$ 41,00	R\$ 14.350,00
24	SQUEEZE DE PLASTICO Personalizado com Logotipo da secretaria e Prefeitura de Barcarena, tampa de bico 500 ml.	Unid.	11.500	R\$ 8,50	R\$ 97.750,00
25	TATAME DE ENCAIXE (DENTADO) confeccionado em EV.A, siliconizado, superficie impermeável e antiderrapante, com espessura de 30 cm, medindo aproximadamente 95 cm X 95 cm.	Pecas	700	R\$ 113,00	R\$ 79.100,00
26	TOUCA DE SILICONE para Iniciação a Natação e Hidroginastica Unissex.	Unid.	70	R\$ 28,00	R\$ 1.960,00
27	BOLA DE BEACH SOCCER OFICIAL tam; 68/70 cm peso 410 a 440 g, laminado pu pró, construcao termotec, camara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	Unid.	40	R\$ 323,00	R\$ 12.920,00
28	BOLA DE HANDEBOL H1L, tamanho de 50 a 52 cm, peso 290 a 330 gr. laminado pu pró, construção costurada a mão, camara 6d, sistema de forro triaxial, camada interna evagel, miolo cápsula sis, selo IHF.	Unid.	140	R\$ 273,70	R\$ 38.318,00
29	BOLA DE HANDEBOL H2L, tamanho de 54 a 56 cm, peso 325 a 375 gr. laminado pu pró, construção costurada a mão, camara airbility, sistema de forro triaxial, camada interna evacel, miolo removível, selo IHF.	Unid.	140	R\$ 357,00	R\$ 49.980,00
30	BOLA DE HANDEBOL H3L, tamanho de 58 a 60 cm, peso 425 a 475 gr. aminado pu pró, construcao costurada amao, camara airbility, sistema de forro triaxial, camada interna evacel, miolo removivel, selo IHF.	Unid.	140	R\$ 296,62	R\$ 41.526,80
31	BOLINHA DE TENIS DE MESA DHS D40+1 estrela	Unid.	500	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
32	BOLA DE BASQUETE confeccionada em laminado de microfibra, com 8 gomas matrizados, 75/77 cm peso 580/620 g. Câmara airbility, miolo capsula sis, sistema de forro termofixo, selo FIBA/NBB.	Unid.	140	R\$ 461,55	R\$ 64.617,00
33	BOLA OFICIAL DE BASQUETEBOL tam; 75/78 cm, 600 a 650 g câmara butil matrizada em borracha miolo removível.	Unid.	140	R\$ 155,73	R\$ 21.802,20
34	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO tamanho de 68,5/69,5 cm, peso de 410 a 450 gr. Laminado ecoknit, construção termotec, câmara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neotec, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis, selo FIFA.	Unid.	140	R\$ 435,96	R\$ 61.034,40

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

35	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO tamanho de 68/70 cm, peso de 420 a 445 gr. Laminado micropower, construcao termotec, camara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	Unid.	140	R\$ 191,67	R\$ 26.833,80
36	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO tamanho de 68/70 cm, peso de 420 a 445 gr. Laminado PU, construgdo termotec, camara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cépsula sis.	Unid.	140	R\$ 243,61	R\$ 34.105,40
37	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, tamanho de 66/69 cm, peso 420 a 450, laminado pu, construção termotec, camara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem; kick off, miolo cápsula sis.	Unid.	140	R\$ 197,35	R\$ 27.629,00
38	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO DE 62,5- 63,5CM, peso 410 a 430 gr, laminado pu pró, construção termotec, câmara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neotec, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis, selo FIFA/CBFS.	Unid.	140	R\$ 303,42	R\$ 42.478,80
39	BOLA OFICIAL DE FUTSAL. TAMANHO DE 62-64CM, peso 400 a 440 gr, laminado pu, construção termotec, câmara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo capsula sis.	Unid.	140	R\$ 159,55	R\$ 22.337,00
40	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO DE 62-64CM, peso 400 a 440 gr, laminado micropower, construção termotec, camara 6d, sistema de forro termofixo, camada interna neogel, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	Unid.	140	R\$ 145,79	R\$ 20.410,60
41	BOLA OFICIAL DE FUTVOLEI, tamanho entre 68 a 70 cm, peso entre 410 a 450 gr. Laminada com uma tecnologia diferenciada para um melhor deslize. Calibragem ideal para FT-5: 3,0 a 4,0 libras.	Unid.	140	R\$ 386,00	R\$ 54.040,00
42	BOLA OFICIAL DE VOLEI DE AREIA, tamanho de 66 a 68 cm, peso de 260 a 280 gr. laminado microfibra, construcao termotec, camara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neogrl, processo extra dupla colagem, miolo cápsula sis.	Unid.	140	R\$ 351,90	R\$ 49.266,00
43	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL TAMANHO DE 65 A 67 CM, peso de 260 a 280gr. laminado microfibra, construção termotec, camara 6D, sistema de forro termofixo, camada interna neogrl, processo extra dupla colagem, miolo cépsula sis.	Unid.	140	R\$ 368,33	R\$ 51.566,20
44	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL TAMANHO DE 65 A 67 CM, peso de 260 a 280 gr. Laminada com uma tecnologia diferenciada para um melhor deslize, selo FIVB.	Unid.	140	R\$ 466,00	R\$ 65.240,00
81	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO - TAM: 4,5 CM, DE BRONZE.	Unidades	1.400	R\$ 9,10	R\$ 12.740,00
82	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO - TAM: 4,5 CM, DE OURO.	Unidades	1.400	R\$ 9,10	R\$ 12.740,00

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

83	MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO - TAM: 4,5 CM, DE PRATA.	Unidades	1.400	R\$ 9,10	R\$ 12.740,00
84	MEDALHAS DE HONRA AO MERITO - TAM: 7 CM, DE BRONZE.	Unid.	1.400	R\$ 9,10	R\$ 12.740,00
85	MEDALHAS DE HONRA AO MERITO - TAM: 7 CM, DE OURO.	Unid.	1.400	R\$ 10,00	R\$ 14.000,00
86	MEDALHAS DE HONRA AO MERITO - TAM: 7 CM, DE PRATA.	Unid.	1.400	R\$ 12,00	R\$ 16.800,00
87	TROFÉU GRANDE com base em polímero cones metalizados em forma de pirâmide, estatueta metalizada a escolher, plaqueta em latão para gravação, tam. 65 a 75 cm.	Unid.	350	R\$ 352,00	R\$ 123.200,00
88	TROFÉU MÉDIO com base em polímero cones metalizados em forma de pirâmide, estatueta metalizada a escolher, plaqueta em latão para gravação, tam. 40 a 50 cm.	Unid.	350	R\$ 240,00	R\$ 84.000,00
89	TROFEU PEQUENO com base em polímero, cones metalizados em forma de pirâmide, estatueta metalizada a escolher, plaqueta em latão para gravação, tam. 20 a 30 cm.	Unid.	350	R\$ 179,00	R\$ 62.650,00
90	TROFÉUS PERSONALIZADOS COM VIDRO E MDF, fixado com presilhas de metal, com medidas de 80 cm.	Unid.	350	R\$ 320,00	R\$ 112.000,00
91	TROFÉUS PERSONALIZADOS COM VIDRO E MDF, fixado com presilhas de metal, com medidas de 60 cm.	Unid.	350	R\$ 275,00	R\$ 96.250,00
92	TROFÉUS PERSONALIZADOS COM VIDRO E MDF, fixado com presilhas de metal, com medidas de 40 cm.	Unid.	350	R\$ 205,00	R\$ 71.750,00
93	MEDALHA PERSONALIZADA, Medalha honra ao mérito. Medalha fundida em relevo ou com formato desejado: dourado, niquelado e bronzeado, esmaltadas e com fita de gorgordao ou Cetim, tamanhos aproximados de 6-9 cm a até 3 cores.	Unid.	350	R\$ 32,85	R\$ 11.497,50
TOTAL COTA EXCLUSIVA					R\$ 1.700.256,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:
 - 3.2. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Contratante, de acordo com os quantitativos requeridos;
 - 3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de quarenta e oito horas para o encerramento do prazo indicado no item anterior, para que eventuais pleitos de prorrogação de prazo sejam analisados, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.
 - 3.4. Os itens contratados deverão ser entregues no Setor Municipal de Assistência ao Educando – SEMAE, localizado na Travessa Antônio Oliveira Pantoja, Quadra 365, Lote 05, Bairro Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP 67402-307.
 - 3.5. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, conforme indicado na Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social – SEMED.
 - 3.6. As entregas poderão ocorrer de forma parcelada, de acordo com as solicitações, demandas e necessidades da SEMED, tal como previsto no modelo.
 - 3.7. O prazo de entrega poderá ser fixado em até 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do pedido por meio de Autorização de Compra emitida pela SEMED, em documento padronizado.
 - 3.8. Os materiais serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, para verificação de conformidade, e em definitivo em até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório, espelhando o modelo.
 - 3.9. Deverá responsabilizar-se a Contratada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, e 17 a 27, todos da Lei nº 8.078/1990;
 - 3.10. A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Termo de Referência, os materiais com avarias, prazo de validade vencido ou defeituosos.
 - 3.11. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 3.12. As demais condições relativas ao regime de execução do objeto, os modelos de gestão e de execução, assim como determinadas informações que não estejam dispostas neste contrato, referentes aos prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato Administrativo..

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.700.256,40 (um milhão e setecentos mil e duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação.

6.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e da Contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da IN nº 77/2022.

6.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.10. As demais condições referentes ao prazo para pagamento e demais condições a ele referentes, quando não dispostas no presente contrato administrativo, são aquelas definidas no Termo de Referência, vinculado ao presente Contrato Administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, à pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito e/ou meio eletrônico, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela



CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Contratada;

- 8.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Marituba/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
 - 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
 - 8.11. Notificar os emitentes das garantias, quando prestadas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 8.12. Fornecer informações necessárias para execução do objeto do contrato;
 - 8.13. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
 - 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 8.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
 - 9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 9.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
 - 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
 - 9.35. Realizar a entrega dos bens objetos deste contrato nos endereços indicados.
 - 9.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.
 - 10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.
 - 10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.
 - 10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.
 - 10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 10.7. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - 10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 10.9. O fiscal administrativo do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
 - 10.10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

- REGINALDO FARIAS DE OLIVEIRA
 - FISCAL DE CONTRATOS
 - PORTARIA N° 1405/2025-SEMAT

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que;

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. *Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);*
- II. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);*
- III. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).*
- IV. *Multa:*
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante ([art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

18.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 0064 2.189 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.14 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

FONTE: 15001001 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIAS – EDUCAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

18.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

**IVANA RAMOS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

CONTRATADO:

**INOVE FORNECIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 49.777.074/0001-28
HIGOR GABRIEL CHAVES DE LIMA**